



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Pindoretama

Pindoretama - Ce.

LEI Nº 129 /97 de 07 de Fevereiro de 1997.

Dispõe sobre a remoção do  
Servidor Público do Município  
de Pindoretama.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-  
no a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público poderá ser removido para  
outro departamento, setor, divisão ou unidade do mesmo ór-  
gão no âmbito do Município de Pindoretama.

Art. 2º - Remoção é o deslocamento do servidor, no âm-  
bito do mesmo órgão, com ou sem mudança de localidade.

Art. 3º - A remoção dar-se-á :

I - a pedido, ou

II - de ofício.

Art. 4º - A remoção de ofício dar-se-á, exclusivamente  
para ajustamento de servidores às necessidades dos serviços  
inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação :  
de departamento, setor, divisão ou unidade.

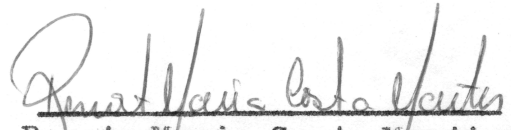
Parágrafo único - a remoção de ofício poderá ser pro-  
posta pelos dirigentes dos departamentos, setores, divisões  
ou unidades.

Art. 5º - Compete ao Secretário de Administração do  
Município o ato de remoção de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA em 07 de  
Fevereiro de 1997.

  
Renata Maria Costa Martins  
Prefeita Municipal